



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 25/2022

Processo nº 1392/2022

ADESÃO A ATA DE RP Nº 05/2021 PP Nº 007/2021 PMJ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE-ES E A EMPRESA
ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª. **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.788.052/0001-20, com sede na Rua Joaquim Pinto do Nascimento, nº 910, Sala B, Bairro Canivete, Linhares/ES, CEP: 29.909-045, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal o Srº. **FABIO MIRANDA BOBBIO**, portador(a) do CPF nº 547.528.505-59 e da CI nº 3.719.597-ES, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP: 29.900-527, tendo em vista o que consta no Processo nº 1343/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento da adesão à ata de Registro de Preços **Nº 05/2021** do Pregão Presencial nº 07/2021 – PMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de maquinas pesadas e/o veiculos, incluindo operadores, combustivel e transporte para os locais conforme Termo de Referencia .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor do presente contrato será de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais).

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	Quant	Valor un.	Valor total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA MOTO NIVELADORA ARTICULADA P/HORA, Máquina pesada para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto de 05 (cinco) Motoniveladoras Articuladas, cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 168 HP, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 15.000 kg, lamina com tombamento hidráulico. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	Horas	2.500	310,00	262.500,00
				Valor Global: R\$ 775.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

3.1. **POR ACORDO** - Este termo poderá ser rescindido por mutuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniencia dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

3.2 – **POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipoteses:

A) no caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA.

C) se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem previa autorização do CONTRATANTE;

D) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamenete comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

E) No interesse do serviço público, devidamenete justificado;

F) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Avenida Gether Lopes de Farias, SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 – Após, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde: VM = Valor da multa financeira. VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

4.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

g) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

h) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros. 4.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

5.3 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria de Agricultura:

2.101- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

FICHA: 596

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1001 – RECURSOS ORDINARIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento/serviço, relativas ao presente pregão.

7.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

7.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (8.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato, cancelado.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo para disponibilização das máquinas será de 24:00 h (vinte e quatro horas), contados da emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria requerente;

8.2 - Em caso de cumprimento no prazo acima citado, a empresa licitante perderá o direito de fornecimento da referida Ata de registro de Preços e sofrerá as sanções;

8.3– Os serviços serão prestados em todo território do Município de São Domingos do Norte;

CLÁUSULA NONA: A RESPONSABILIDADE CONTRATADA

9.1 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 - O licitante deverá fornecer junto as máquinas 01 operador bem como 01 administrador para cada máquina sem qualquer ônus adicional.

9.3 - O licitante será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como com os administradores e ainda os lubrificantes (combustível, óleo, graxa, etc.), peças bem como os serviços mecânicos necessários as suas eventuais manutenções.

9.4 - A Licitante vencedora se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente as coordenadas oferecidas pelas Secretaria.

9.5 - O licitante vencedor somente fará jus às horas ou quilômetros de máquinas efetivamente trabalhadas, não ficando a Prefeitura obrigada a arcar com as horas de máquinas remanescentes.

9.6 - Cabe a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta da Contratada (Seguro contra Terceiros) para os veículos ou máquinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

9.7 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a Contratada fica obrigada a substituir imediatamente os veículo/máquina por outro (a) nas mesmas características e condições contratadas.

9.8 - A locadora deverá ter disponível a PMSDN, a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Termo de Referência;

9.9 - O deslocamento entre dos veículos, de uma localidade para outra dentro do município, para execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.10 - Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

9.11 - Fornecer EPI(equipamento de proteção individual), uniforme e alimentação, ao condutor do veículo.

9.12 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.13 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contrato ou Ata de Registro de Registro de Preços a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

10.1 - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega de mercadoria.

10.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a entrega dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente. 10.3 - Atestar o recebimento do material licitado, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

10.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.5- Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

10.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.7- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento do(s) material(is), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites: b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital; b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução; b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2. A PMSDN aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Domingos do Norte, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMSDN.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada. 11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem

11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela prefeitura, através da Fiscal de contrato **INGRIDY GOMES DE ARAÚJO**.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

14.1 – É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV. § 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÕES

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, sem anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Aguiá Branca - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte -ES, 23 de Março de 2022.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Fabio Miranda Bobbio
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS 1: _____ 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari-São Domingos do Norte/ES-CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72